

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 745/2022

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências.

RELATOR/VISTAS: Deputado **AMÉLIO CAYRES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
PARECER/VISTAS

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, o Projeto de Lei nº 745/2022 que “Estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”.

Afirma o Autor que a presente proposta visa prestigiar a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, com vistas ao aprimoramento dos resultados e do desempenho das atividades administrativas, à melhoria do clima organizacional e ao aumento da motivação dos servidores e de seu comprometimento com os objetivos das instituições.

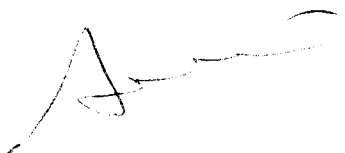
A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Solicitei vistas para análise.

Depreende-se do projeto em análise a pretensão de estabelecer diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do trabalho remoto, de forma parcial ou integral, para servidores públicos, no que adentra em viés tipicamente administrativo, invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo, reservada pelo art. 27, § 1º, alínea “c”.

Nesta Comissão, a proposta, ora em exame, ainda recebeu Emenda modificativa ao caput do art. 1º, apresentada pelo Deputado Eduardo do Dertins, em que ampliava a aplicação das diretrizes aos Poderes Executivo, Legislativo e



Judiciário e do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, recebendo parecer favorável do relator.

Ouso discordar da análise do Projeto em pauta nesta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, uma vez que a proposta não traz nenhuma implicação de ordem tributária, orçamentária ou financeira, portanto, não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no inciso II, do art. 46 do regimento interno da Assembleia Legislativa.

Cumprе esclarecer que o inciso I, do art. 74 do Regimento Interno, estabelece que a Comissão só deve pronunciar sobre matéria de sua competência, vejamos:

“Art. 74. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões **observarão as seguintes normas:**

I - no caso de matéria distribuída, **cada Comissão deve se pronunciar sobre a matéria de sua competência, não cabendo a qualquer Comissão manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica;**”

Dessa maneira, entendo que o projeto em epígrafe não é merecedor do pronunciamento desta Comissão, quanto a sua compatibilidade ou adequação orçamentária, tributária ou financeira.

Ante o exposto, encaminho, para análise do mérito, o Projeto de Lei nº 745/2022, à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2022.



Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Relator/Vistas



COASE-AL
Fls. 15
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) do(a)
Deputado(a)..... *AMÉLIO CAYRES*referente ao (a)
...nº *745 / 2022*..., na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *COMISSÃO DE ADM. TRIBUTAT., DEFESA DO CONSU-
MIDOR, FAMILIAR, RESERVAÇÃO URBANA,
NO E SERVIÇO PÚBLICO.*

Sala das Comissões, *07* de *Dezembro* de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

[Signature]
Dep. **ELENIL DA PENHA**

[Signature]
Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**